



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL (nº 100./11)

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde:

Torna público, nos termos do disposto no artº. 91º nº.1 da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, cumpridas as formalidades previstas nos artº.ºs 117º. e 118º. do Código do Procedimento Administrativo, quanto à sua submissão a apreciação e discussão pública, em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 9 de Novembro último, e sancionado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 22 de Dezembro corrente, foi aprovado o seguinte Regulamento para Apoios Económicos aos Estudos do Ensino Superior.

REGULAMENTO PARA APOIOS ECONÓMICOS AOS ESTUDOS DO ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

O desenvolvimento e consciencialização crescente na sociedade moderna assente em estruturas de crescimento estáveis, como sejam a educação e formação, têm trazido progressos extraordinários nos últimos anos, permitindo o alargamento duma realidade sustentada na melhoria das comunidades e dos seus cidadãos.

A preparação para os novos desafios e exigências que a globalização nos impõem, passa inequivocamente por motivar, potenciar e estimular a qualificação das pessoas através da valorização de competências. Assim, é de primordial relevância que dentro deste âmbito o concelho adeque as medidas político-sociais por forma a ultrapassar algumas barreiras económicas que estrangulam e dificultam o acesso ao ensino superior e possam contribuir positivamente, por um lado, para a valorização do indivíduo, por outro, para a base do desenvolvimento do tecido cultural, económico, e educativo do Concelho de Castro Verde.

A criação e atribuição de Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior por parte da autarquia, integrada em medidas de impulsionamento de continuação de estudo, e na promoção de inclusão e igualdade de oportunidade a estratos sociais desfavorecidos, visa por um lado apoiar os agregados familiares que tenham filhos a frequentar o ensino superior, por outro, instigar os mesmos na construção individual dos seus percursos formativos.

Assim, o presente regulamento foi elaborado tendo em consideração o poder conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previsto na alínea c) d) e) do nº 4 do artigo 64º, na alínea a) do nº 2 do artigo 53º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea h) do ponto 1 do artigo 13º e artigo 23º da Lei 159/99 de 14 de Setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto/Âmbito

1.- O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de Apoios Económicos aos estudos do Ensino Superior por parte do Município de Castro Verde a estudantes residentes no concelho matriculados e inscritos no 1º e 2º ciclos de estudos, conducentes ao grau de licenciado e mestre respectivamente, em estabelecimentos de ensino e cursos de ensino superior, reconhecidos pelo Ministério da Tutela.

2.- A atribuição de Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior tem um carácter social e visa incentivar o prosseguimento dos estudos dos alunos com menores recursos económicos.

3.- A mesma propõe-se ser um instrumento de promoção na formação de quadros técnicos superiores residentes na área geográfica do Concelho de Castro Verde, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 2º Modalidade

1.- Os Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior, é uma prestação pecuniária, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso do Ensino Superior.

2.- O número máximo de apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Castro Verde pode ser no máximo de trinta por ano lectivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3.- A prestação citada no ponto 1 deste artigo, pretende abranger o ano lectivo que o aluno está a frequentar tendo, por isso, a duração de 10 meses, de Outubro a Julho.

4.- O pagamento dos Apoios far-se-á por transferência bancária, numa primeira prestação após a conclusão do processo de candidatura e atribuição, correspondente ao número de meses decorrido desde o início do ano lectivo, sendo as restantes prestações pagas mensalmente.

5.- O Apoio Económico aos Estudos para o Ensino Superior só pode ser requerido num limite máximo do número de anos de duração normal do curso/ciclo de estudo.

Artigo 3º. Condições de Candidatura

1.- Podem candidatar-se os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os alunos cujos rendimentos “per capita” dos agregados familiares não sejam superiores ao valor do IAS.
(Entendendo-se por agregado familiar do aluno o conjunto dos ascendentes e/ou descendentes e demais parentes que vivem em comunhão de habitação e rendimentos);
- b) Ter aproveitamento escolar, ou seja obter um número de créditos (ECTS) suficientes que permitam transitar de ano;
- c) No caso do aluno se candidatar pela primeira vez ao Ensino Superior, conta a média de ingresso;
- d) No que concerne aos alunos que tenham realizado a prova de acesso ao ensino superior pela modalidade de acesso “Maiores de 23 Anos”, os mesmos devem fazer prova com um documento comprovativo com a classificação final da(s) prova(s);

- e) Ter residência no concelho de Castro Verde, devidamente comprovada por atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, de pelo menos há 2 ou mais anos, e sendo maior de idade, nele estar inscrito no recenseamento eleitoral;
- f) Não possua outra habilitação de nível superior ou equivalente àquela que pretenda frequentar;
- g) Frequente ou pretenda frequentar curso, do 1º e 2º ciclo do ensino superior no ano lectivo que solicita o Apoio Económico.
- h) Os candidatos aos Apoios Económicos ao Ensino Superior têm obrigatoriamente que se candidatar a uma bolsa de estudo no ensino superior onde se encontrem matriculados, por forma a optarem por aquela que mais lhe convir. Essa candidatura tem obrigatoriamente de se encontrar completa, não bastando estar submetida, sob pena de exclusão.

Artigo 4º **Instrução da Candidatura**

1.- A candidatura aos Apoios Económicos ao Ensino Superior é requerida mediante o preenchimento de um boletim que será fornecido aos interessados pela Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Castro Verde.

2.-O boletim de candidatura só é admitido pelos serviços se estiver totalmente preenchido, em letra maiúscula/legível, instruído dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou Cartão de Cidadão, do próprio e do encarregado de educação, em caso do candidato ser menor de idade;
- b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor, se exigível;
- d) Documento comprovativo do balcão do Banco identificando o NIB do Aluno/ou Encarregado de Educação;
- e) Atestado de Residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, com indicação da composição do agregado familiar, bem como do tempo de residência;
- f) Declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido do Apoio;
- g) Em situação de desemprego de um/vários elementos do agregado familiar, terá que fazer prova com declaração do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio, bem como uma declaração do IEFP - Centro de Emprego da área de residência, como se encontra inscrito;
- h) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos;
- i) Declaração de bens patrimoniais sujeitos a registo do agregado familiar emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;
- j) Fotocópia dos últimos recibos do vencimento/valor de pensão/ou outro apoio dos membros do agregado familiar;
- k) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva média final de curso, para os alunos que ingressam pela primeira vez na Universidade;
- l) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 anos”, quando for caso disso;
- m) Certidão ou outro documento comprovativo de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta, especificando o ano e curso do aluno;
- n) Certificado/Declaração demonstrativa do aproveitamento escolar do ano lectivo anterior emitido pelo estabelecimento de ensino, no qual conste a média escolar anual obtida no ano letivo anterior;

- o) Declaração emitida pelos Serviços Sociais da Universidade que frequenta como se candidatou a Bolsa de Estudo nesses serviços, e que a mesma se encontra completa.

3.- A prestação de falsas declarações, por inexactidão ou omissão, ficam sob a responsabilidade do estudante, se o mesmo for maior de idade, ou do encarregado de educação quando o candidato for menor de idade, reservando-se a autarquia no direito de proceder anulação da candidatura do aluno.

Artigo 5º. Análise e atribuição dos Apoios Económicos

1.- A seleção dos candidatos caberá a uma comissão de análise, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde.

2.- Para efeitos da análise dos processos com candidatura aos Apoios Económicos para o Ensino Superior, o júri utilizará os seguintes critérios e respectivas pontuações:

a) Condição Económica

Rendimento per capita mensal	Pontuação atribuída
< 0,40% x IAS	3 pts
>= 0,40% x IAS e <0,80 x IAS	2 pts
>=0,8 x IAS e <IAS	1 pt
>= Valor IAS	Excluído

*IAS - Indexante de Apoios Sociais

b) Aproveitamento escolar do Aluno

Média Obtida	Pontuação
>=14 valores	3 pts
>=12 valores e < 14 valores	2 pts
>=10 e < 12 valores	1 pt

c) Antiguidade de residência no Concelho

Antiguidade de Residência	Pontuação
>=10 anos	3 pts
>=5 anos e < 10 anos	2 pts
>=2 e < 5 anos	1 pt
<2 anos	Excluído

d) Candidatura à Bolsa em anos anteriores

Anos de Candidatura à Bolsa	Pontuação
1º ano a que se candidata	1 pt
2º ano a que se candidata	2 pts
3º ano a que se candidata	3 pts
4º ano a que se candidata	4 pts
5º ano a que se candidata	5.pts

3.- Para efeitos de pontuação, a base de cálculo é tida com a referência nas alíneas a) b), c) e d) do ponto 2 deste artigo;

4.- O somatório dos 4 critérios é o resultado da pontuação atribuída de acordo com o posicionamento em cada critério que o candidato se insira;

5.- Após os cálculos será criada uma lista de candidatos, devidamente ordenados por ordem decrescente face à soma da pontuação, para efeitos de atribuição dos Apoios Económicos, conforme definido no ponto anterior.

6.- O apoio económico a atribuir ao aluno efectuar-se-á através de 2 escalões distintos, caso atinjam pontuação suficiente, senão ficarão excluídos por falta de pontuação:

Apoio Económico a Estudos do Ensino Superior	Pontuação (soma dos pontos do artigo 5º, ponto 1)
Escalão A (50% do IAS)	≥ 14 e < 10
Escalão B (30% do IAS)	≥ 10 e ≤ 7
Excluído	Sem pontuação suficiente

7.- Em caso de empate pontual, e atendendo ao valor disponibilizado nos documentos previsionais (entregues aquando a instrução do processo de candidatura), para o efeito, prevalece o candidato com "**menor rendimento per capita**".

8.- Ficam excluídos todos os estudantes da lista de candidaturas recepcionadas aos Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior, que não reúnam todas as condições de admissão à candidatura e documentos constantes à instrução da mesma, como constantes no artigo 3º e artigo 4º do presente regulamento, bem como aqueles cujo agregado familiar apresente sinais de riqueza exteriores e que tenham bens patrimoniais registados de valores consideráveis face ao objetivo deste regulamento.

9.- Compete à Câmara Municipal a aprovação da lista final obtida, podendo o executivo requerer os documentos e as informações que achar convenientes.

Artigo 6º. Direitos e Deveres dos Bolseiros

1.- Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Castro Verde:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações dos Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior atribuída como estipulado pelo ponto 5 do artigo 2.

2.- Constitui obrigação/dever de todo o bolseiro da Câmara Municipal de Castro Verde:

- a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar, bem como das alterações ocorridas posteriormente à atribuição dos Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior, relativas à sua situação económica, residência ou curso.

Artigo 7º. Cessação de Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior

1.- São causas de cessação dos Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior:

- a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante, com intuítos fraudulentos;
- b) A aceitação pelo bolseiro de bolsa ou subsídio concedido por outra instituição/estabelecimento de ensino para o mesmo ano lectivo;
- c) A cessação da actividade escolar de bolseiro, por iniciativa própria.

2.- Nos casos apresentados pelas alíneas do ponto anterior, a Câmara reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição das mensalidades já pagas e de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 8º.

Situações excepcionais

1.- As situações não previstas no presente regulamento são consideradas excepcionais.

2.- As candidaturas destes casos serão acompanhadas de requerimento dirigida ao Sr. Presidente, sendo as mesmas remetidas à Comissão de Análise definida neste Regulamento, para que a mesma emita parecer nos termos do ponto 2 do artigo 11º e o órgão executivo delibere.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 9º.

Integração Temporária nos Serviços da Autarquia

No âmbito da “Responsabilidade Social”, a Câmara Municipal criará algumas oportunidades que coloquem os estudantes num primeiro contacto com o mundo do trabalho, tentando, por um lado, consciencializar os jovens para o mercado de trabalho, por outro, dar-lhe uma oportunidade de conhecerem um pouco das actividades laborais da Câmara Municipal. Assim:

- a) São concedidos, com carácter de preferência, Estágios Curriculares na autarquia a todos os estudantes que tenham direito aos Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior atribuídos pela Câmara Municipal de Castro Verde, cujas áreas de estudo tenham abrangência no conteúdo funcional da Autarquia;
- b) É criada a oportunidade de integração de estudantes bolsheiros na actividade da autarquia, de Julho a Setembro, durante um período de 3 semanas, desde que a área de estudo dos alunos se enquadre nas actividades da autarquia;
- c) A integração de estudantes bolsheiros, de acordo com o ponto anterior, é limitada aos alunos que terminam o curso e mediante preenchimento de formulário de candidatura facultado pelos serviços da Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal;
- d) No âmbito da alínea b), será paga uma compensação monetária face à actividade desenvolvida pelos alunos, equivalente a mais uma mensalidade da bolsa atribuída, ou seja uma mensalidade acrescida aos 10 meses.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º.

Procedimento de Divulgação

1.- No início de cada ano lectivo, a Câmara abrirá concurso para atribuição de Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior, do qual será dado conhecimento aos interessados através de edital a afixar nos locais de estilo – edifício do Município e sedes das Juntas de Freguesia, bem como divulgado no site da Câmara Municipal.

2.- Após a análise e atribuição dos Apoios Económicos aos Estudos dos Ensino Superior, serão as mesmas fixadas nos locais de estilo referenciados no ponto anterior.

Artigo 11º.
Disposições Finais

1.- A Câmara Municipal de Castro Verde reserva-se no direito de solicitar à Universidade/Escola, informações relativas aos alunos bolseiros.

2.- Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do órgão executivo.

Artigo 12º.
Norma Revogatória

É revogado na íntegra o Regulamento anterior da Câmara Municipal de Castro Verde, para concessão de Apoios Económicos aos Estudos para o Ensino Superior, bem como as adendas que o alteram.

Artigo 13º.
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após publicação nos termos legais.

Para constar se pública o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no página da Autarquia (www.cm-castroverde.pt).

Paços do Município de Castro Verde, 30 de Dezembro de 2011

O Presidente da Câmara,

- Francisco José Caldeira Duarte -